

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
REQUERIMENTO Nº DE 2002.
(Dos Srs. Dep. Vanessa Grazziotin e Pedro Eugênio)

Requer que seja realizada visita à Região Amazônica, especificamente a Zona Franca de Manaus, com integrantes das Comissões de Finanças e Tributação, de Fiscalização Financeira e Controle, da Amazônia e Desenvolvimento Regional, do Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, de Desenvolvimento Urbano e Interior, de Ciência e Tecnologia, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e Economia, Indústria e Comércio.

Senhor Presidente,

Vimos requerer, nos termos regimentais, ouvidos os ilustres parlamentares desta Comissão, seja realizada visita à Região Amazônica, especificamente a Zona Franca de Manaus, com pelo menos um integrante de cada uma das Comissões desta Casa, referidas em epígrafe, para conhecimento da Região, precisamente a Zona Franca de Manaus.

A Zona Franca de Manaus foi idealizada pelo Deputado Federal Francisco Pereira da Silva e criada pela Lei Nº 3.173 de 06 de junho de 1957, como Porto Livre.

Dez anos depois, O Governador Federal, através do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ampliou e regulamentou essa legislação, estabelecendo incentivo fiscais por 30 anos para implantação de pólo industrial, comercial e agropecuário,. Instituído, assim o atual modelo de desenvolvimento, englobando uma área física de 10 mil Km ², tendo como centro a Cidade de Manaus. Visando integrar a Amazônia à economia do país, bem como promover sua ocupação e elevar o nível de segurança para manutenção de sua integridade, O Governo Federal, através do Decreto-Lei nº 291 de 28 de fevereiro de 1967, define a Amazônia Ocidental tal como ela é conhecida, abrangendo os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima .

O modelo de desenvolvimento da ZFM está assentado em Incentivos Fiscais e Extra-Fiscais, que propiciaram condições para alavancar um processo de crescimento e desenvolvimento da área incentivada.

Em 15 de agosto de 1968, o Decreto-Lei nº 356/68 estendeu estes benefícios a toda a Amazônia Ocidental, ou seja, Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

A dinâmica da ZFM pode ser configurada em 3 fases distintas:

1. A primeira fase, de 1967 a 1976 constituiu o período de liberdade plena de importações, apresentando as seguintes características:

- Predominância da atividade comercial (sem limitação de importação de produtos, exceto armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiro e perfumes);
- Crescimento do fluxo turístico doméstico com consumidores buscando produtos de elevada sofisticação cuja importação estava proibida no restante do país; e,
- Estabelecimento de limite para saída de bagagem de passageiro acompanhada.
- Expansão do setor terciário;
- Início da atividade industrial; e,
- Lançamento da pedra fundamental do Distrito Industrial(30.09.68).

2. A segunda fase estendeu-se até o final de 1990 e teve como início com a edição dos Decretos-Leis Nº 1435/75 e 1455/76, que introduziram as seguintes modificações no modelo ZFM:

- Estabelecimento de Índices Mínimos de Nacionalização para produtos Industrializados na ZFM e comercializados nas demais localidades do Território Nacional;
- restabelecimento de limites máximos globais anuais de importação (Contingenciamento);

Essa fase, apesar das limitações impostas, registrou um acentuado crescimento do setor industrial que obteve seu melhor desempenho em 1990, quando atingiu um faturamento de US\$ 8,4 bilhões e geração de 80.000 empregos diretos. Tal desempenho caracterizou-se pelos seguintes fatores:

- acesso a modernas tecnologias;
- substituição de importações, vez que na oportunidade cerca de

2000 produtos estavam proibidos de ingressar no país;

- contribuição para o desenvolvimento, de uma indústria nacional de componentes e outros insumos, localizada no Centro-Sul do País, especialmente em São Paulo.

3. A terceira fase iniciou-se em 1991, com a chamada Nova Política Industrial e de Comércio Exterior do Governo Federal, promovendo a abertura do mercado Brasileiro às importações. A nova ordem econômica fixou como paradigma a busca da “Qualidade e da Produtividade”. A exposição do modelo ZFM á nova ordem, especialmente por conta de produtos estrangeiros que passaram a entrar no mercado nacional e a forte recessão que assolou a economia brasileira, agravando-se em nível local, exigiu profundas modificações na legislação, o que ocorreu através da edição da Lei 8.387 de 30 de dezembro de 1991, estabelecendo medidas, visando sua salvaguarda:

- criação de Regimes de Áreas de Livre Comércio - ALC, priorizando faixas de fronteiras, visando irradiar o modelo ZFM.
- eliminação dos limites máximos globais anuais de importação;
- substituição do critério dos Índices Mínimos de Nacionalização pela prática de Processo Produtivo Básico - PPB;
- desregulamentação de procedimentos; e,
- criação do Entrepasto Internacional da Zona Franca de Manaus - EIZOF.
- Decreto no 205, de 05/10/1991, que trata da eliminação dos limites máximos globais.

As medidas adotadas ensejaram, a partir de 1993, o início da recuperação da ZFM constatando-se progressiva adequação do seu setor industrial, caracterizada por significativa reconversão industrial com redução de custos que propiciaram maior competitividade de seus produtos, a partir da elevação dos padrões de qualidade a partir da adoção das Normas Técnicas da série ISO 9000, de cumprimento obrigatório pelo Decreto nº 783 de 25 de março de 1993.

O resultado mais expressivo decorrente da reestruturação efetivada no parque industrial, traduziu-se pelo seu faturamento, que em 1996 foi de US\$ 13,2 bilhões.

Presentemente, os desafios consistem na capacidade de aproveitamento da dinâmica que o modelo ZFM imprimiu, visando buscar elementos que possibilitem a auto-sustentabilidade da região. Neste sentido a SUFRAMA direciona suas ações baseadas em algumas premissas:

- Fortalecer o parque industrial de Manaus com ponderável base tecnológica, a partir de reforço à cadeia produtiva de subsetores industriais através de incentivos adicionais à produção de componentes que apresentem vantagens competitivas em sua fabricação local;
- Fortalecer o projeto Zona Franca, dada sua importância nacional e regional, perseguindo sua autosustentação em harmonização com os demais segmentos da indústria brasileira;
- Fortalecer o papel da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA nas ações Governamentais objetivando desenvolver a Amazônia Ocidental e promover a integração da Fronteira Norte do País, mediante a implementação de um programa de interiorização que se consolide através de projetos economicamente viáveis, que contemplem o aproveitamento das matérias-primas regionais e da biodiversidade existente na Amazônia.

Diante do exposto solicitamos que ouvido, o plenário desta Comissão, seja aprovado visita à Zona Franca de Manaus.

Sala das Comissões, em 26 março de 2002.

Deputada – Vanessa Grazziotin

Deputado – PEDRO EUGÊNIO – PT/PE_____